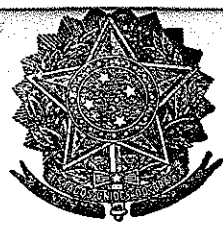


Registrada em nº 30
de 11/11/67
7/3/67
J. M. F. F. F.



= LEI Nº 389 =

Concede isenção de impostos

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedida isenção dos impostos predial e territorial urbano aos prédios de propriedade de ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior só será concedida ao primeiro prédio que sirva de residência própria ao ex expedicionário e sua família.

Parágrafo único - Para que a isenção se torne efetiva, deverão os interessados requerer-la à Prefeitura, na ocasião oportuna.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1968.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos sete dias do mês de março de 1967.

Umar Edoardo J. P. C.

- Prefeito Municipal -